

**CONTRATO FMS 22/2023**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS" NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 29 do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO de ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ** inscrito no CNPJ sob o n.º **11.865.033/0001-10**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua 19 de Novembro 60, sala 213 Tanguá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 10.802.526/0001-49 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócio diretor, Sr. Nilson de Aguiar Barbosa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204179766, expedida pelo (a) Detran-RJ, e do CPF 099.439.237-09 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo n.º **5107/21** homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

NILSON DE AGUIAR  
BARBOSA:09943923709  
Assinado de forma digital por NILSON DE AGUIAR BARBOSA:09943923709

*Nayane*

**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS"**, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.510,43 (um mil, quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos),

**Parágrafo único:** Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 1066/2023 no valor de R\$ 1.510,43,

**CLÁUSULA QUARTA;** (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do requerimento junto ao protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



NILSON DE  
AGUIAR  
BARBOSA:0994  
3923709

Assinado de forma  
digital por NILSON  
DE AGUIAR  
BARBOSA:0994392  
3709

*Nayane*

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

**CLÁUSULA SEXTA** (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Obrigações da Contratada)

**Parágrafo Primeiro** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

**Parágrafo Segundo** - Efetuar a entrega dos produtos no prazo e local indicados, de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, em suas embalagens originais, lacradas, íntegros e em perfeitas condições de uso, protegidos contra poeira e umidade, adequados às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta e acompanhados da respectiva nota fiscal;

**Parágrafo Terceiro** - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto deste Contrato;

**Parágrafo Quarto** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Leinº8.078/90);

**Parágrafo Quinto** - Substituir ou reparar, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações do termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;

**Parágrafo Sexto** - Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo determinado, com a devida comprovação;



NILSON DE AGUIAR  
BARBOSA:09943923709  
Assinado de forma digital por NILSON DE AGUIAR  
BARBOSA:09943923709

*Nayane*

**Parágrafo Sétimo** - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo Oitavo** - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste Contrato, tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste contrato, ficando o Órgão Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**Parágrafo Nono** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor deste contrato;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** (Obrigações da CONTRATANTE) - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Órgão Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 10 (dez) dias da comunicação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos bens entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem



NILSON DE AGUIAR  
BARBOSA:09943923709  
Assinado de forma digital por NILSON DE AGUIAR BARBOSA:09943923709

*Nayane*

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA NONA (Rescisão)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução)** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas)**

**Parágrafo Primeiro** - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo, praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou deste contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original;
- f) Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- b) sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa



Nayane

moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

**c) Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos; com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Órgão Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quarto** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea e), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo Oitavo** - Caso o Órgão Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Nono** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em



NILSON DE AGUIAR  
BARBOSA:09943923709  
Assinado de forma digital por NILSON DE AGUIAR  
BARBOSA:09943923709

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da fiscalização) - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666, de 1993;

**Parágrafo Segundo** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento deste contrato caso o **contratado** venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**Parágrafo Quarto** - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização deverá verificar se os bens atendem às especificações descritas no termo e na proposta do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Unidade Orçamentária: **002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Subunidade Orçamentária: **001 – GABINETE**  
Programa de Trabalho: **10.301.0033.2.153 – MANUTENÇÃO**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.10.00 – MATERIAL ODONTOLÓGICO**  
Fonte de Recursos: **5 – SUS – BLOCO CUSTEIO**



NILSON DE  
AGUIAR  
BARBOSA:099439  
23709

Assinado de forma  
digital por NILSON DE  
AGUIAR  
BARBOSA:0994392370  
9



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

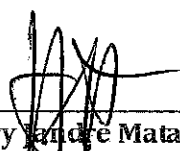
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Disposições Finais):**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 29 de março de 2023.



Hélio Jacy André Mataruna

Presidente do FMS

NILSON DE Assinado de forma

AGUIAR digital por NILSON

DE AGUIAR

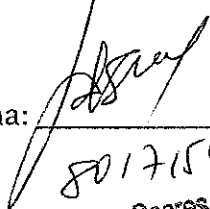
BARBOSA:09 BARBOSA:0994392

943923709 3709

**GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

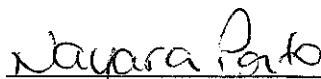
Nilson de Aguiar Barbosa

Testemunha:



80171540700  
Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha:



14840323739



pio de Itaboraí, através do fundo municipal de saúde, por intermédio da secretaria municipal de saúde como Contratante, e WJM DENTAL LTDA, como Contratada, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS".

Aos dias 29 do mês de março do ano de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna, doravante denominado Contratante e a Empresa WJM Dental Ltda, estabelecida na Rua Doutor Bulhões, 487-Engenho de Dentro- RJ CEP 20.730-420, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 72.367.600/0001-01, doravante denominada Contratada, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr. (a) Daniele Rosa Pinheiro da Silva, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo n.º 5107/21 homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Materiais De Consumo E Permanente Para Os Consultórios Odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

**VALOR** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 56.902,15 (cinquenta e seis mil, novecentos e dois reais e quinze centavos)

do contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 971/2023 no valor de R\$ 56.902,15.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 29 de março de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

WJM Dental Ltda - Daniele Rosa Pinheiro da Silva

**Contrato FMS 21/2023**

Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do fundo municipal de saúde, por intermédio da secretaria municipal

de saúde como Contratante, e PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA COMO Contratada, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS" na forma abaixo.

Aos dias 29 do mês de março do ano de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna, doravante denominado Contratante e a Empresa Primemed Equipamentos Ltda, estabelecida na Rua Antônio Gravata, 136B, Bairro Cinquentenário- Belo Horizonte- MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 46.218.314-66 doravante denominada Contratada, neste ato representada por sua sócia diretora, Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo n.º 5107/21 homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a "Aquisição De Materiais De Consumo E Permanente Para Os Consultórios Odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

**VALOR** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 29 de março de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

Primemed Equipamentos Ltda - Leonardo Antônio Rodrigues Cury

**Contrato FMS 22/2023**

Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do fundo municipal de saúde, por intermédio da secretaria municipal de saúde como Contratante, e GENESIS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS

EIRELI-COMO Contratada, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS" na forma abaixo.

Aos dias 29 do mês de março do ano de 2023, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal De Saúde De Itaboraí inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí / RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna, doravante denominado contratante e a Empresa Genesis Comercio Representação E Serviços Eireli, estabelecida na Rua 19 de Novembro 60, sala 213 Tanguá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 10.802.526/0001-49 doravante denominada contratada, neste ato representada por sua sócia diretora, Sr. Nilson de Aguiar Barbosa, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 07/23-FMS, realizada através do processo administrativo n.º 5107/21 homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 03/02/2023 (fls. 1370-1373 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de materiais de consumo e permanente para os consultórios odontológicos", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os fornecimentos serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/22-FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

**VALOR** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.510,43 (um mil, quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

Itaboraí, 29 de março de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

Genesis Comercio Representação E Serviços Eireli - Nilson de Aguiar Barbosa

**Ato de Homologação e Adjucação:**

Processo n.º 165/2022. Homologo o resultado da Licitação referente ao Pregão Eletrônico n.º 29/2023 e autorizo a emissão da Nota de Empenho como segue, adjudico as empresas:

- o GP, no valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);